



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### EMENTA

#### PROCESSO TC Nº 21080/21

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

### **ACÓRDÃO AC1 – TC 02633/22**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 21080/21

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.01. NOME: Remo Soares de Castro  
03.02. IDADE: 66, fls.05.  
03.03. CARGO: Médico  
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde  
03.05. MATRÍCULA: 14.208-5  
03.06. DA APOSENTADORIA:  
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais  
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.  
03.06.03. ATO: Portaria A nº 328/2021, fls. 72.  
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Caroline Ferreira Agra - SUPERINTENDENTE  
03.06.05. DATA DO ATO: 29 DE OUTUBRO DE 2021, fls. 72.  
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 24 A 30 DE OUTUBRO DE 2021, FLS. 73

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 81/89, concluiu que: o beneficiário faz jus à incorporação de 55% da parcela referente a RAM, devido a percepção de 67 meses da referida parcela, conforme as fichas financeiras, às fls. 63-68, bem como à incorporação da parcela denominada GSHU. **Diante desta e das demais evidências juntadas aos autos entendemos que a presente aposentadoria se reveste de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório às fls. 72.**

Por fim, quanto à divergência entre as informações do IPM e do INSS quanto às contribuições previdenciárias no período de 1983 a 1990, opinou-se que é dever do IPM buscar junto à Prefeitura Municipal e ao INSS as



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



comprovações de contribuições realizadas entre 1983 e setembro de 1990, inclusive possibilitando a compensação financeira entre os regimes prevista na Lei 9.796/1999

Chamado a se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal, da Lavra do Procurador-Geral BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO, por meio do Parecer nº 00717/22, **pugnou pela concessão do respectivo registro do ato aposentatório do servidor Remo Soares de Castro, fls. 72.**

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Remo Soares de Castro, formalizado pela Portaria nº 328/2021 - fls. 72, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 24 a 30/10/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 21080/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Remo Soares de Castro, formalizado pela Portaria nº 328/2021 - fls. 72, supra caracterizado.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.*

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 08:41



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:16



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO